# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 10/07/23
Protocolo

INDICAÇÃO Nº 901, DE 2023.
(Proponente: Vereadora Professora Liliam/PT)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel,

INDICO, nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja encaminhado expediente à Secretaria Municipal de Educação, solicitando a adesão do Município de Cascavel ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Ministério da Educação (MEC), instituído por meio do Decreto n.º 11.556, de 12 de junho de 2023.

É a Indicação. Sala das Sessões.
Cascavel, 10 de julho de 2023.

**Professora Liliam**
Vereadora/PT

Justificação:

No dia 12 de junho de 2023, o Governo Federal lançou a nova política de alfabetização do Ministério da Educação (MEC), que contará com um investimento de aproximadamente 1 bilhão de reais em 2023, e mais 2 bilhões de reais ao longo dos próximos três anos. A estimativa é que essa iniciativa beneficie um total de 4 milhões de alunos com idades entre 4 e 5 anos, matriculados em 80 mil escolas públicas que oferecem pré-escola; 4,5 milhões de estudantes entre 6 e 7 anos, frequentando 98 mil escolas públicas nos anos iniciais; além de 7,3 milhões de crianças entre 8 e 10 anos, presentes em 98 mil escolas públicas nos anos iniciais.

O Decreto, assinado pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, e pelo Ministro de Estado da Educação, Camilo Santana, traz todas as diretrizes do Compromisso e estabelece que através da colaboração conjunta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, a nova estratégia de alfabetização tem como objetivo principal assegurar o direito à alfabetização das crianças brasileiras, um componente essencial para o desenvolvimento de uma trajetória escolar bem-sucedida. O MEC será o responsável pela coordenação estratégica das políticas, programas e ações decorrentes do Compromisso.

Conforme estipulado no Decreto, a adesão dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios ao Compromisso será uma decisão voluntária, realizada através da assinatura do termo pelo Chefe do Poder Executivo ou por um representante designado. Ao aderir, o ente federativo assume a responsabilidade de promover melhorias na qualidade do processo e nos resultados da alfabetização, com especial atenção para a redução das desigualdades de aprendizagem entre os alunos sob sua competência.

A adesão às políticas, programas e ações estabelecidas no âmbito do Compromisso pode ser realizada pelas redes estaduais, distrital e municipais de educação, levando em

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

consideração suas necessidades específicas e os territórios etnoeducacionais. A União fornecerá apoio suplementar e redistributivo por meio de assistência técnica e financeira, em conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos no Decreto.

Ao direcionar esse apoio, além dos critérios definidos por outras políticas, programas e ações do MEC, a União considerará a proporção de crianças não alfabetizadas, as características socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero, bem como a presença de crianças que fazem parte do público-alvo da educação especial inclusiva. A adesão deve ser realizada por meio da plataforma Simec[1].

A implementação das estratégias será realizada por meio da integração de políticas, programas e ações em cinco eixos principais: governança e gestão da política de alfabetização; formação dos profissionais da educação e a melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar; melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos; implementação de sistemas de avaliação; e reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

Dessa forma, as ações serão organizadas para fortalecer a governança e a gestão da política de alfabetização, promovendo uma abordagem estratégica. Além disso, haverá um foco específico na formação dos profissionais da educação, buscando aprimorar suas habilidades e práticas pedagógicas, bem como a gestão eficiente das escolas. A melhoria da infraestrutura física e dos recursos pedagógicos também será uma prioridade, proporcionando um ambiente propício ao processo de aprendizagem. Para avaliar o progresso, serão estabelecidos sistemas de avaliação eficazes. Por fim, serão valorizadas e compartilhadas as boas práticas educacionais, reconhecendo experiências bem-sucedidas como referências para inspirar outras instituições de ensino.

O aporte financeiro por parte da União será feito com base nas alocações previstas na Lei Orçamentária Anual destinadas ao Ministério da Educação (MEC) e suas entidades vinculadas, de acordo com suas respectivas áreas de atuação, levando em consideração a disponibilidade e os limites estabelecidos na legislação orçamentária e financeira.

Além disso, o Ministro de Estado da Educação emitirá um ato que estabelecerá as estratégias e os prazos para a implementação de ações complementares, com o objetivo de garantir o direito à alfabetização das populações específicas, em conformidade com as modalidades estabelecidas na Lei n.º 9.394, de 1996, que incluem a educação de jovens e adultos, a educação especial, a educação bilíngue para surdos, a educação do campo, a educação escolar indígena e a educação escolar quilombola.

Para assegurar o direito à alfabetização dessas populações específicas, além de outras ações necessárias, serão contempladas medidas como a assistência técnica da União para a formação de profissionais da educação, o fornecimento de materiais didáticos adequados e a realização de avaliações educacionais.

Nesse sentido, encaminhamos a presente Indicação com o intuito de que o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, manifeste sua adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, nos termos do Decreto n.º 11.556, de 12 de junho

[1] https://simec.mec.gov.br/login.php.

de 2023, a fim de que o Município de Cascavel possa elaborar e consolidar suas políticas de alfabetização, a partir das orientações elaboradas pelo Ministério da Educação.

Assim, pelos motivos ora expostos, esperamos contar com o apoio e empenho no atendimento da presente solicitação e aguardamos resposta para darmos ciência à população.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/06/2023 | Edição: 110 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Atos do Poder Executivo


## DECRETO Nº 11.556, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no art. 2º, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014,

**D E C R E T A :**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Art. 2º Compete ao Ministério da Educação a coordenação estratégica das políticas, dos programas e das ações decorrentes do Compromisso.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios do Compromisso:

I - a colaboração entre os entes federativos, observado o disposto no art. 211 da Constituição;

II - o fortalecimento das formas de cooperação previstas no inciso II do **caput** do art. 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

III - a garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas;

IV - a promoção da equidade educacional, considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;

V - o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

VI - o respeito à liberdade, a promoção da tolerância, o reconhecimento e a valorização da diversidade;

VII - a valorização e o compromisso com a diversidade étnico-racial e regional;

VIII - o respeito à autonomia pedagógica do professor e das instituições de ensino; e

IX - a valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem diretrizes para a implementação do Compromisso:

I - o reconhecimento da autonomia dos entes federativos e do papel indutor, articulador e coordenador do Ministério da Educação na realização das políticas públicas de educação básica;

II - o reconhecimento do protagonismo dos Municípios na oferta da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental e nos processos de alfabetização;

II - articulação entre os sistemas de avaliação da aprendizagem da educação básica, para o apoio à tomada de decisões de gestão no âmbito da rede de ensino, da escola e do processo de ensino-aprendizagem, e disponibilização de instrumentos diversificados de avaliação da aprendizagem dos estudantes; e

III - assistência técnica e financeira para a formação de professores e gestores escolares, para a disponibilização de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos e para a melhoria da infraestrutura escolar.

Art. 12. As estratégias de implementação do Compromisso serão operacionalizadas por meio de políticas, programas e ações integradas nos seguintes eixos estruturantes:

I - governança e gestão da política de alfabetização;

II - formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;

III - melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos;

IV - sistemas de avaliação; e

V - reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

CAPÍTULO VII

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

**Seção I**

Governança e gestão da política de alfabetização

Subseção I

Do Comitê Estratégico Nacional do Compromisso

Art. 13. Fica instituído o Comitê Estratégico Nacional do Compromisso - Cenac, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de realizar a governança sistêmica do Compromisso e colaborar com a formulação e a pactuação de esforços de implementação de políticas, programas e ações em defesa da garantia do direito à alfabetização.

Art. 14. Ao Cenac compete:

I - apreciar e aprovar os planos de ação dos entes federativos para a implementação de políticas, programas e ações no âmbito do Compromisso;

II - apreciar relatórios referentes ao monitoramento da implementação de políticas, programas e ações no âmbito do Compromisso e emitir recomendações para o seu aperfeiçoamento; e

III - sistematizar dados para subsidiar as tomadas de decisões do Ministério da Educação.

Art. 15. O Cenac é composto por representantes do seguinte órgão e das seguintes entidades:

I - cinco do Ministério da Educação, um dos quais o coordenará;

II - um do Conselho Nacional de Secretários de Educação de Capitais - Consec;

III - cinco do Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed; e

IV - cinco da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime.

§ 1º Cada membro do Cenac terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Cenac e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares do órgão e das entidades que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 16. O Cenac se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Cenac é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 26. Competem ao Ministério da Educação a elaboração de diretrizes e orientações e a oferta de assistência técnica e financeira para a estruturação e a implementação de ações de formação focadas na melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar e destinadas a gestores educacionais e professores que atuem na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, nos termos do disposto no inciso IX do **caput** do art. 12 do Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado da Educação instituirá e disciplinará a prestação da assistência técnica e financeira a que se refere o **caput** .

**Seção III**

Melhoria e **qualificação da infraestrutura física e pedagógica**

Art. 27. Compete ao Ministério da Educação apoiar a melhoria e a expansão da infraestrutura física e pedagógica das escolas, de modo a contribuir para a melhoria da qualidade do processo de alfabetização.

Art. 28. A melhoria e a expansão da infraestrutura física contemplará as unidades escolares participantes do Compromisso por meio de projetos de manutenção, reforma e ampliação no âmbito do Plano de Ações Articuladas - PAR e do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.

Art. 29. A melhoria da infraestrutura pedagógica das escolas será realizada por meio da:

I - disponibilização de materiais didáticos suplementares destinados a atender aos objetivos do Compromisso, nos termos do disposto no art. 24 do Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017, observada a pluralidade de métodos pedagógicos;

II - disponibilização de recursos pedagógicos, equipamentos, materiais e outros insumos utilizados pelas redes de ensino para a implementação dos programas de alfabetização; e

III - instalação de espaços de incentivo a práticas de leitura apropriados à faixa etária, ao contexto sociocultural, ao gênero e ao pertencimento étnico-racial dos estudantes.

Seção IV

Sistemas de avaliação

Art. 30. Para fins de monitoramento do Compromisso, serão utilizadas informações dos seguintes instrumentos de avaliação:

I - avaliação periódica de leitura, realizada pelas escolas e liderada pelas redes municipais e estaduais de ensino, com apoio do Ministério da Educação;

II - avaliação periódica de língua portuguesa e matemática, realizada pelas escolas e coordenada pelas redes municipais e estaduais de ensino, com apoio do Ministério da Educação;

III - avaliação estadual anual de língua portuguesa e matemática, realizada pelas redes municipais e estaduais de ensino, integradas em sistemas estaduais de avaliação; e

IV - Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

§ 1º Os resultados das avaliações previstas nos incisos I e II do caput destinam-se ao monitoramento do processo de alfabetização dos estudantes e ao aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem em sala de aula.

§ 2º Os resultados das avaliações anuais realizadas pelos sistemas estaduais previstas no inciso III do **caput** fornecerão subsídios para a evolução contínua das políticas de alfabetização, da gestão das escolas das respectivas redes de ensino e das práticas pedagógicas desenvolvidas em sala de aula, com foco na melhoria dos resultados educacionais e com ênfase na redução das desigualdades de aprendizagem observadas entre os estudantes.

§ 3º Os resultados do Saeb, de que trata o inciso IV do **caput** , serão considerados no diagnóstico das desigualdades e da qualidade da educação básica em escala nacional e, em associação com os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, oferecerão subsídios para o monitoramento e o aprimoramento das políticas educacionais para a alfabetização por parte do Ministério da Educação e dos entes federativos.